

# BTCU

Deliberações dos Colegiados  
do TCU e dos Relatores

## Boletim do Tribunal de Contas da União

### Diário Eletrônico

Ano 4 | nº 77 | Quinta-feira, 29/04/2021

<b>Despachos de autoridades</b> .....	<b>1</b>
Ministro Augusto Nardes .....	1
<b>Editais</b> .....	<b>8</b>
Secretaria de Gestão de Processos .....	8

## **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Boletim do Tribunal de Contas da União  
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,  
e pelos §§ 3º a 5º do art. 295 do Regimento Interno do TCU

<http://www.tcu.gov.br>

[btcu@tcu.gov.br](mailto:btcu@tcu.gov.br)

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF  
Fones: 3527-7279/3527-7869/3527-2484/3527-5249

### **Presidente**

ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

### **Vice-Presidente**

BRUNO DANTAS NASCIMENTO

### **Ministros**

WALTON ALENCAR RODRIGUES  
BENJAMIN ZYMLER  
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES  
AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA  
RAIMUNDO CARREIRO SILVA  
VITAL DO RÊGO FILHO  
JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO

### **Ministros-Substitutos**

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI  
MARCOS BEMQUERER COSTA  
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO  
WEDER DE OLIVEIRA

### **Ministério Público junto ao TCU**

#### **Procuradora-Geral**

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

#### **Subprocuradores-Gerais**

LUCAS ROCHA FURTADO  
PAULO SOARES BUGARIN

#### **Procuradores**

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO  
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA  
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ  
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

### **SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

#### **Secretário-Geral**

LÚCIO FLAVIO FERRAZ  
[segedam@tcu.gov.br](mailto:segedam@tcu.gov.br)

Boletim do Tribunal de Contas da União de deliberações dos colegiados do TCU e relatores - v. 1, n. 1, 2018. - Brasília: TCU, 2018- .

Diário.

1. Controle externo - periódico. 2. Ato normativo - periódico. 3. Controle externo - edital. I. Brasil. Tribunal de Contas da União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

**DESPACHOS DE AUTORIDADES****MINISTRO AUGUSTO NARDES****Processo:** 047.747/2020-0**Natureza:** Denúncia**Órgão/Entidade:** Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária**Responsável(eis):** Não há**Interessado(os):** Não há**DESPACHO**

Trata-se de Pedido de Reexame interposto pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero (Peça 36), contra o Acórdão 168/2021-TCU-Plenário (Peça 27).

Conheço do recurso interposto, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/92 c/c arts. 285 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 1.8 e 1.8.1 do Acórdão 168/2021-TCU-Plenário, conforme exame de admissibilidade realizado pela Unidade Técnica (Peças 41-42).

Determino, preliminarmente, a remessa dos autos à Seproc para dar ciência aos órgãos/entidades cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

Após, seja o processo encaminhado à Serur para as providências a seu cargo.

Gabinete, 19 de abril de 2021.

**MINISTRO JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES**  
Relator

**Processo: 008.658/2020-0**

**Natureza:** Aposentadoria

**Órgão/Entidade:** Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP

**Responsável(eis):** Não há

**Interessado(os):** Cláudia do Nascimento Paiva Hortides

#### DESPACHO

Trata-se de Pedido de Reexame interposto pela Sra. Cláudia do Nascimento Paiva Hortides (Peças 14-57), contra o Acórdão 3014/2021-TCU-2ª Câmara (Peça 8).

Conheço do recurso interposto, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/92 c/c arts. 285 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.1, 9.3, 9.3.1 e 9.3.2 do Acórdão 3014/2021-TCU-2ª Câmara, conforme exame de admissibilidade realizado pela Unidade Técnica (Peças 63-64).

Determino, preliminarmente, a remessa dos autos à Seproc para dar ciência aos órgãos/entidades cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

Após, seja o processo encaminhado à Serur para as providências a seu cargo.

Gabinete, 19 de abril de 2021.

MINISTRO JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES  
Relator

---

**Processo: 011.923/2020-2**

**Natureza:** Aposentadoria

**Órgão/Entidade:** Superintendência Regional do Dnit no Estado de Goiás e no Distrito Federal - DNIT/MT

**Responsável(eis):** Não há

**Interessado(os):** Não há

#### DESPACHO

Trata-se de Pedido de Reexame interposto pela Superintendência Regional do DNIT no Estado de Goiás e no Distrito Federal - DNIT/MT (Peça 18), contra o Acórdão 3016/2021-TCU-2ª Câmara (Peça 13).

Conheço do recurso interposto, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/92 c/c arts. 285 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.1, 9.3, 9.3.1 e 9.3.2 do Acórdão 3016/2021-TCU-2ª Câmara, conforme exame de admissibilidade realizado pela Unidade Técnica (Peças 19-20).

Determino, preliminarmente, a remessa dos autos à Sproc para dar ciência aos órgãos/entidades cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

Após, seja o processo encaminhado à Serur para as providências a seu cargo.

Gabinete, 19 de abril de 2021.

MINISTRO JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES  
Relator

---

**Processo:** 027.412/2019-9

**Natureza:** Tomada de Contas Especial

**Órgão/Entidade:** Município de Gurupá - PA

**Responsável(eis):** Raimundo Nogueira Monteiro dos Santos, Manoel Moacir Gonçalves Alho

**Interessado(os):** Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

#### DESPACHO

Tratam-se de Recursos de Reconsideração interpostos por Raimundo Nogueira Monteiro dos Santos (Peça 61) e por Manoel Moacir Gonçalves Alho (Peça 63), contra o Acórdão 3669/2021-TCU-2ª Câmara (Peça 45).

Conheço dos recursos interpostos, nos termos do art. artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.4, 9.5 e 9.6 do Acórdão 3669/2021-TCU-2ª Câmara em relação a Raimundo Nogueira Monteiro dos Santos, e suspendendo-se os efeitos dos itens 9.2, 9.3 e 9.6 do Acórdão 3669/2021-TCU-2ª Câmara em relação a Manoel Moacir Gonçalves Alho, conforme exames de admissibilidade realizados pela Unidade Técnica (Peças 69-71).

Determino, preliminarmente, a remessa dos autos à Seproc para dar ciência aos órgãos/entidades cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

Após, seja o processo encaminhado à Serur para as providências a seu cargo.

Gabinete, 19 de abril de 2021.

MINISTRO JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES  
Relator

**Processo:** 031.741/2017-7

**Natureza:** Tomada de Contas Especial

**Órgão/Entidade:** Ministério do Turismo

**Responsável(eis):** Centro de Estudos Casa Curta-SE, Rosângela Rocha dos Santos

**Interessado(os):** Não há

#### DESPACHO

Trata-se de Recurso de Reconsideração interposto por Rosângela Rocha dos Santos e pelo Centro de Estudos Casa Curta-SE (Peça 93), contra o Acórdão 3049/2021-TCU-2ª Câmara (Peça 78).

Conheço do recurso interposto, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.1, 9.2 e 9.4 do Acórdão 3049/2021-TCU-2ª Câmara, conforme exame de admissibilidade realizado pela Unidade Técnica (Peças 94-95).

Determino, preliminarmente, a remessa dos autos à Seproc para dar ciência aos órgãos/entidades cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

Após, seja o processo encaminhado à Serur para as providências a seu cargo.

Gabinete, 22 de abril de 2021.

MINISTRO JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

Relator

---

**Processo: 013.226/2021-5**

**Natureza:** Solicitação

**Órgão/Entidade:** Não há

**Responsável(eis):** Não há

**Interessado(os):** Não há

#### DESPACHO

Trata-se de solicitação contida na Manifestação da Ouvidoria 335676 em que o demandante, Erich Matos Rodrigues (CPF 813.063.504-68), representante da Interjato Serviços de Telecomunicações Ltda. (CNPJ 07.387.503/0001-00), solicita cópia integral do TC 046.986/2020-0.

Considerando os termos de acesso à informação, constantes da Portaria-TCU 123/2012, das Resoluções-TCU 249/2012 e 259/2014 e finalmente da Lei 12.527/2011;

Considerando, ainda, que o processo foi apreciado no mérito pelo Acórdão 649/2021-TCU-Plenário.

Defiro o pedido de vista formulado (Peça 3), conforme proposto pela Unidade Técnica (Peça 4).

À Seproc, para as providências administrativas cabíveis.

Gabinete, 26 de abril de 2021.

MINISTRO JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES  
Relator

---



**Processo: 002.815/2015-0**

**Natureza:** Tomada de Contas Especial

**Órgão/Entidade:** Administração Regional do Sesc No Estado do Pará

**Responsável(eis):** Marcos de Almeida Mácola, Carlos Marx Tonini, Aspam - Construcoes e Servicos Ltda

**Interessado(os):** Não há.

## DESPACHO

Cuidam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada em decorrência de determinação prolatada no Acórdão 3.384/2014-TCU-2ª Câmara, de 15/7/2014 e referente a débito nas obras executadas no Serviço Social do Comércio no estado do Pará (SESC/PA), em desfavor dos Srs. Carlos Marx Tonini, Presidente do Conselho Deliberativo do Sesc Pará no período de 1/3/2004 a 1/3/2014, e Marcos de Almeida Mácola, engenheiro fiscal das obras do Sesc à época dos fatos, no período de 30/4/2009 até 31/7/2011, bem como da empresa Aspam Construções e Serviços Ltda, empresa contratada para executar os contratos Castanhal/2009, Marabá/2009, Ananindeua/2010 e Escola/2011, em razão de constatação de sobrepreço e de existência de serviços pagos e não executados.

2. Em etapa processual anterior, ao examinar instrução realizada pela Secretaria de Controle Externo do Pará (Secex/PA), que, no mérito, propunha julgar irregulares as contas dos responsáveis, condená-los em débito e lhes aplicar multas individuais, identifiquei o emprego concomitante de duas metodologias distintas para a apuração do montante de sobrepreço.

3. Diante disso, por meio de Despacho à peça 129, restitui o processo àquela unidade técnica para que uniformizasse a sua análise acerca do possível débito concernente aos serviços não executados (ou executados em desacordo com as disposições contratuais), sob pena de insegurança jurídica ao se facultar a utilização de dois métodos distintos para situações análogas em um mesmo processo, ou reformulasse a sua proposta, se fosse o caso, uma vez justificada a inviabilidade no atendimento à providência anterior.

4. Em instrução às peças 131-133, a Secex/PA alegou limitações de recursos humanos e tecnológicos e reencaminhou os autos para a Segecex, com fundamento no Memorando-Circular 60/2006-Segecex c/c o art. 10 da Portaria Segecex 2/2010, para que fosse avaliada a oportunidade e a conveniência de a SeinfraUrbana dar prosseguimento ao feito.

5. Mediante instrução de peças 135-136, a SeinfraUrbana deu cumprimento aos termos do meu Despacho e propôs, ao final, acolher as alegações de defesa e razões de justificativas dos responsáveis, julgando ilíquidáveis suas respectivas contas.

6. Na sequência, os autos retornaram diretamente ao meu Gabinete, sem o necessário pronunciamento do Ministério Público junto ao TCU (MPjTCU).

7. Sendo assim, com fundamento no art. 81, inciso II, da Lei 8.443/1992, encaminho o presente processo ao MPjTCU, para as providências de sua alçada.

Brasília, 28 de abril de 2021

AUGUSTO NARDES  
Relator

**EDITAIS****SECRETARIA DE GESTÃO DE PROCESSOS****EDITAL 0452/2021-TCU/SEPROC, DE 26 DE ABRIL DE 2021**

TC 008.095/2019-1- Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica determinada a AUDIÊNCIA de Felix de Melo Sarah Neto, CPF: 663.495.752-53 (art. 250, inciso IV, c/c o art. 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU), para que, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresente, por escrito, razões de justificativa quanto à elaboração do edital do Pregão 43/2018 da Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo (AC) com cláusulas ilegais e restritivas à competitividade, violando o art. 5º, XXXIV, da Constituição Federal; art. 3º, §1º da Lei 8.666/93; art. 11, inciso IV, do Anexo I, do Decreto nº 3.555/2000 e Acórdãos 802/2016-TCU-Plenário, relator Ministro Augusto Sherman, 1385/2016-TCU-Plenário, relator José Múcio Monteiro; 1224/2015-TCU-Plenário, relatora Ana Arraes e 944/2013-TCU-Plenário, relator Benjamin Zymler.

A rejeição das razões de justificativa poderá ensejar: a) imputação de multa (art. 58, Lei 8.443/1992); b) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade destas contas, se esta for a natureza do processo (art. 16, inciso III, Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea “g” e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992).

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992).

A informação prestada deverá ser classificada quanto ao grau de confidencialidade, nos termos do art. 6º, *caput* e parágrafo único, da Resolução-TCU 294/2018, caso contrário será tratada como pública para o Tribunal.

O acesso aos autos pode ser realizado por meio do Portal do TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)), ou por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, para as instituições que aderiram à solução, exceto no caso de processos/documentos sigilosos, cujo acesso depende de autorização da autoridade competente. Neste caso, deve ser formulada solicitação específica dirigida ao relator.

Informações detalhadas acerca do processo e da(s) irregularidade(s) acima indicada(s) podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc), telefone (61) 3527-5234, e-mail [cacidadao@tcu.gov.br](mailto:cacidadao@tcu.gov.br), ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

MARYZELY MARIANO

Chefe do Serviço de Comunicação Processual 1

(Subdelegação de competência: art. 2º, I, da Portaria-Seproc 1/2020)

(Publicado no DOU Edição nº 79 de 29/04/2021, Seção 3, p. 105)